



Instituto Brasileiro
de Avaliações e Perícias de Engenharia
Entidade Federativa Nacional

Filiado a: UPAV Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación
IVSC International Valuation Standards Committee

Ao Egrégio

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B – Brasília – DF.
CEP 70.760-542.

Ref.: Consulta pública relativa a fixação de valores dos honorários a serem pagos aos peritos no âmbito da justiça gratuita

Exmo. Sr. Presidente do CNJ Ministro Ricardo Lewandowski,

Agradecendo a Vossa Excelência a oportunidade desta manifestação referente a Consulta Pública para elaboração da minuta de Regulamentação acima indicada, apresentamos nossas considerações relativas aos procedimentos que fixam os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Grau, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.

O IBAPE Nacional (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) congrega as entidades de classe estaduais, denominadas IBAPE's e os respectivos profissionais Engenheiros e Arquitetos que atuam nas áreas de avaliações e perícias, distribuídos em todo o território nacional.

Acreditamos ser este um momento especial em que temos a possibilidade de tratar de uma mudança conceitual no que diz respeito a Justiça Gratuita. É sabido que grande número destes processos necessita de Perícia Técnica. É também de conhecimento a dificuldade da execução destas Perícias para que o processo tenha a celeridade necessária em seu trâmite.



Em nosso entendimento há dois pontos principais de origem deste problema e que podem ser trabalhados no sentido da melhoria:

- i. A forma de concessão da Justiça Gratuita;
- ii. Os honorários periciais.

No trabalho do dia a dia, os peritos percebem um número considerável de processos em que é concedida a gratuidade da justiça mas que os contemplados teriam plenas condições de arcar com os custos, tanto periciais como dos demais encargos.

Aparentemente, tornou-se algo corriqueiro a solicitação da gratuidade e também a concessão desta, e, em decorrência, um grande número de processos contemplados, prejudicando os que realmente necessitam.

O outro ponto é a remuneração dos peritos. Verifica-se que o profissional que atualmente concorda com a realização destas perícias realiza na verdade uma doação, porque os valores de honorários não condizem com o custo e remuneração mínima necessária para execução do trabalho. Lembramos que os peritos que atuam na Justiça têm, em sua grande maioria, esta receita exclusiva, e dela dependem não só para arcar com os custos da execução dos trabalhos mas também para auferir a remuneração para manutenção pessoal e de sua família.

Considerando o fato concreto de todo perito ter um custo fixo mensal e que o número de trabalhos que consegue executar em um mês é restrito, verifica-se que para realizar esta doação nos feitos com gratuidade de Justiça seria necessário incrementar o custo da perícia em outros processos, o que entendemos não ser correto nem adequado.

Sendo assim, devido ao número reduzido de peritos disponíveis para executar trabalhos nas condições de gratuidade e o número elevado de processos que necessitam de perícias, estas se avolumam e com tendência de incremento considerável.

Como o objeto da presente consulta trata especificamente dos honorários periciais do disposto no art. 95, § 3º, II, do novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, apresentamos a seguir nossas sugestões.



Sugestão 1 - Da adoção dos honorários periciais

Objetivando homogeneizar conceitos de valores dos trabalhos afins das áreas de avaliações e perícias de engenharia e arquitetura, foram estabelecidos pelos IBAPE's regionais Regulamentos de Honorários, evitando-se, assim, tanto o aviltamento como a exacerbação dos preços dos trabalhos.

Os referidos regulamentos estão disponíveis para consulta em sites dos respectivos Institutos, sendo utilizados com êxito há anos, e de conhecimento dos diversos Tribunais. Tendo em vista assim, a experiência institucional, sugerimos sua utilização como parâmetro de valores.

Entendendo este egrégio Conselho da impossibilidade de adoção dos Regulamentos de Honorários existentes e a necessidade de utilização da tabela fornecida, temos então as considerações a seguir (sugestões 2 a 6).

Sugestão 2 - Da nomenclatura utilizada na tabela sugerida

Do ponto de vista dos Engenheiros e Arquitetos que atuam na área de avaliações e perícias, a nomenclatura utilizada deve possuir relação com o especificado nas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Desta forma o objeto relativo ao item ficaria bem definido. Segue as sugestões de alteração:

Tabela Original	Sugestão para alteração
2.1 – Avaliação do valor comercial de imóvel urbano	2.1 – Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos segundo as Normas ABNT 14653 - 1 e 2
2.2 – Avaliação do valor comercial de imóvel rural	2.2 – Laudo de Avaliação de Imóveis Rurais segundo as Normas ABNT 14653 -1 e 3



2.3 – Avaliação de estrutura de imóvel	2.3 – Laudo Pericial das condições estruturais de segurança e solidez de Imóvel, conforme ABNT NBR 13.752
2.4 – Avaliação de bens fungíveis de imóvel rural	2.4 – Laudo de Avaliações de bens fungíveis segundo a Norma ABNT 14653 - 3 (Avaliação de Bens - Imóveis Rurais)
2.5 – Demarcatória	2.5 – Laudo Pericial de Ação Demarcatória
2.6 – Perícia de insalubridade e/ou segurança do trabalho	2.6 – Laudo de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com NR 15 e NR 16 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego

Sugestão 3 - Outros itens da tabela

Destaca-se a existência dos itens 2.7 e 6.3 denominados "Outras" que sugerimos a supressão, visto que não é viável a definição do objeto e/ou metodologia a ser utilizada, impossibilitando assim a determinação de um honorário mínimo ou máximo. Esse "outras" estará englobando tipos de perícias que podem ser bastante complexas, como por exemplo as de cunho ambiental.

Também no item 6.1, há uma descrição que conflita com os itens 2.1 e 2.2, desta forma não se vê a necessidade de manutenção do item 6.1 - Avaliação de bens imóveis.



Sugestão 4 - Da forma de determinação dos honorários

Para determinação dos honorários periciais, há necessidade de definição primeiramente do número mínimo de horas necessárias para execução de cada tipo de trabalho.

A seguir explicita-se o número de horas necessárias para realização da perícia ou avaliação sendo o objeto o mais típico ou simples. Estes números são indicados em alguns dos regulamentos de honorários e refletem a necessidade prática dos peritos, ou seja, para os tipos elencados a seguir necessita-se de pelo menos dois dias de 8 horas de trabalho resguardando assim a qualidade desejada.

Natureza da ação ou espécie de perícia realizada (sugestão)	Nº mínimo de horas técnicas
2.1 – Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos segundo as Normas ABNT 14653 -1 e 2	16 horas
2.2 – Laudo de Avaliação de Imóveis Rurais segundo as Normas ABNT 14653 -1 e 3	24 horas
2.3 – Laudo Pericial das condições estruturais de segurança e solidez de Imóvel, conforme ABNT NBR 13.752	16 horas
2.4 – Laudo de Avaliações de bens fungíveis segundo a Norma ABNT 14653 - 3 (Avaliação de Bens - Imóveis Rurais)	16 horas
2.5 – Laudo Pericial de Ação Demarcatória	24 horas
2.6 – Laudo de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com NR 15 e NR 16 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego	16 horas

Ressalta-se que embora a norma técnica seja especificada, o objeto poderá variar consideravelmente. Como exemplo: o imóvel pode ser um lote como também uma gleba urbana ou um prédio. Para cada um desses imóveis e o tipo de mercado no qual estão inseridos há uma demanda de horas necessárias. Desta forma, este é um número de horas mínimo, considerando tipologias diferenciadas.



Importante ainda esclarecer que o honorário não agrega os custos inerentes aos serviços fundamentais, como de equipe para levantamentos topográficos, ensaios laboratoriais ou exames destrutivos ou não destrutivos realizados *in loco*, como é comum ocorrer nas perícias relacionadas à análise estrutural de imóveis. Sugerimos, então, a seguinte redação adicional:

"Os custos relativos a realização de ensaios laboratoriais, utilização de equipamentos de medição e instrumentação devem ser adicionados, necessitando-se para tanto autorização prévia do magistrado com aprovação do orçamento."

Sugestão 5 - Da adoção do valor da hora técnica

Em análise aos Regulamentos de honorários do Institutos Estaduais (IBAPE's) verifica-se uma grande variação dos valores unitários. Tendo como base o conceito de valores mínimos no Brasil, observa-se que o menor valor é de R\$ 200,00/hora podendo alcançar até R\$ 440,00/hora (RJ).

Desta forma, consideramos que o valor mínimo da hora técnica a ser adotada é de R\$ 200,00/hora. Em conjunto com a sugestão 4, temos:

Natureza da ação ou espécie de perícia realizada (sugestão)	Valor mínimo de honorários técnicos
2.1 – Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos segundo as Normas ABNT 14653 -1 e 2	R\$ 3.200,00
2.2 – Laudo de Avaliação de Imóveis Rurais segundo as Normas ABNT 14653 -1 e 3	R\$ 4.800,00
2.3 – Laudo Pericial das condições estruturais de segurança e solidez de Imóvel, conforme ABNT NBR 13.752	R\$ 3.200,00
2.4 – Laudo de Avaliações de bens fungíveis segundo a Norma ABNT 14653 - 3 (Avaliação de Bens - Imóveis Rurais)	R\$ 3.200,00
2.5 – Laudo Pericial de Ação Demarcatória	R\$ 4.800,00
2.6 – Laudo de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com NR 15 e NR 16 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego	R\$ 3.200,00



Instituto Brasileiro
de Avaliações e Perícias de Engenharia
Entidade Federativa Nacional

Fillado a: UPAV Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación
IVSC International Valuation Standards Committee

Sugestão 6 - Da correção dos honorários periciais

Os valores atribuídos na tabela apresentada são fixos. É sabido que estes valores necessitam de alguma correção relativa ao tempo decorrido e também às variações econômicas. Desta forma sugerimos a adoção de um índice de correção pré-definido a ser aplicado anualmente nos valores fixos.

Sendo estas as nossas observações a respeito, reiteramos nesta oportunidade a nossa estima e as nossas homenagens em relação ao excelente trabalho desenvolvido por esse Conselho Nacional de Justiça em prol da modernização e eficiência do Poder Judiciário da nossa Nação.

São Paulo, 04 de abril de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FCLC', is centered on the page.

Eng. Frederico Correia Lima Coelho

Presidente IBAPE NACIONAL